CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0743/1998 DE 1998

32 - 25,50.

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0743/1998 DE 25/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ONIBUS QUE FAZEM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POSSUIREM SUPORTE NOS BANCOS PARA ACOMODAÇAO DE OBJETOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:25:15
00000016489-50

ARQUIVADO EM 23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa AO
Chefe de Seção Técnica - Substituta

D: 0213

269

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 do proc.
n.o 743 de 98
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CHÁS, TRANSP. E ATIV. ECON. FINANÇAS E ORÇAMENTO
25 NOV 1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0743/1998

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÔNIBUS QUE FAZEM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POSSUIREM SUPORTE NOS BANCOS PARA ACOMODAÇÃO DE OBJETOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Os ônibus que executam o serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, deverão possuir suporte para a acomodação de objetos como pastas, cadernos, revistas e jornais.

Artº 2º - Os suportes serão adaptados na parte traseira dos bancos, terão material emborrachado, para segurança dos passageiros em caso de acidente, e medirão 30 centímetros, e terão 10 centímetros de largura - 18 centímetros de altura com espessura de 5 centímetros e terão 5 centímetros de comprimento, os mesmos serão de "aramado".

Artº 3º - Os suportes terão no centro,um cesto de lixo de 10 centímetros também adaptados nos mesmos.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - O Poder Executivo expedirá as normas reguladoras da presente lei, e serão respeitados os padrões técnicos quanto ao tamanho dos bancos.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
25 NOV 1998
- DT. 10 -

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) esta(s) folha(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 4 e numeração sob nº 5 / 27/11/99

ADELINA CICONE
Reg. 109406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do
nº 743 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo de passageiros nos dias de hoje, nos leva a propor o presente Projeto de Lei, uma vez que os trabalhadores, estudantes e usuários na maioria das vezes e muito usualmente, encontram os ônibus lotados, e sempre carregam consigo, cadernos, pastas, jornais, revistas e outros pertences que muitas vezes não tem como acomodar.

Os passageiros ficarão com a liberdade de poderem se apoiar melhor uma vez que viajam em pé, e evitarão assaltos como os que acontecem frequentemente, e ficarão com seus objetos pessoais preservados pelos suportes, trazendo um pouco mais de conforto e tranquilidade em suas viagens.

Por estas razões, apresentamos a presente propositura, aguardando a manifestação favorável desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

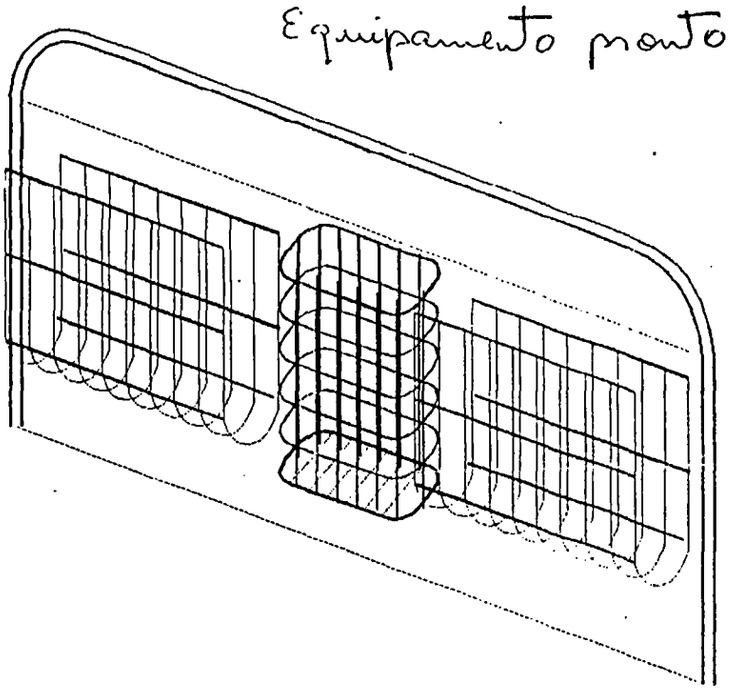
VEREADOR JOSÉ IZAR

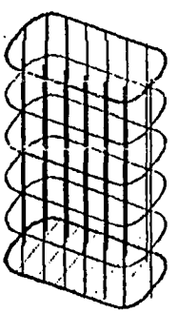
Folha nº 03 de
nº 743 de 1988

Sugestão para cesto de lixo e porta patas/cadernos/etc..., adaptados na parte de tras dos bancos de ônibus.

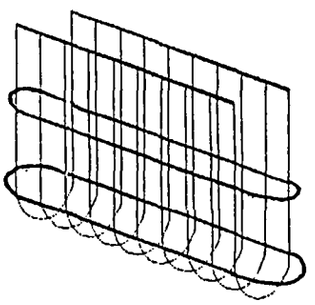
ADELINA CICONE
Reg. 100406
A M

Em aramado.
Acabamento em Cromado.
Equipamento pronto.





cesto para lixo



suporte para pastas

Folha nº 64 de 98
Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Novos Ônibus

Suporte, Para Cadernos, Pastas, Bolsas, Estojos, Revistas, Jornais, Documentos, ETC.

Objetos de acomodação no suporte.

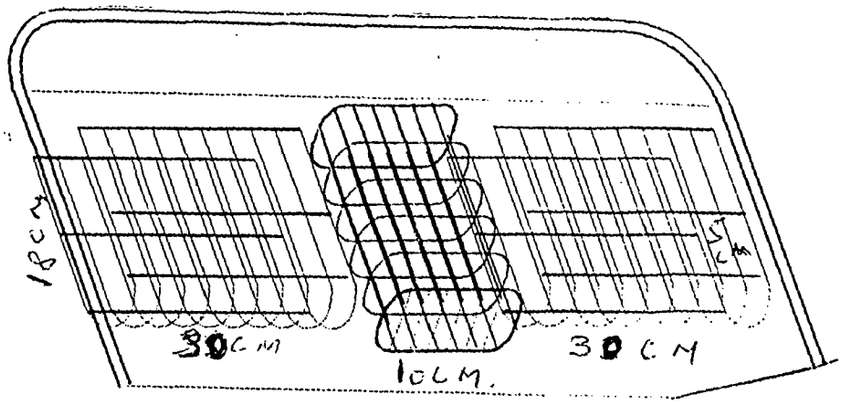
no centro do suporte um cesto de lixo

Adaptados na parte de Trás dos Bancos dos ônibus.

Ou na parte superior do vidro, e o Teto dos ônibus

material emborrachado, para segurança dos passageiros

em Caso de acidente.



Benefícios aos usuários.

Mãos livres para o passageiro, poder se apoiar (Em pé)

Evitar assaltos em Carteiras

Mulher não ser molestada

Sem ter que pedir para pessoas, segurar seus objetos.

Passageiros poder descansar, Com as mãos e os Colos livres.

novo visual, e prestação de Serviço de Transporte em S.ão Paulo.

Tamanho.

1 Peça unitária

suporte 30 CM. + 30 CM. + 10 CM Largura
18 CM altura.
5 CM Espessura.
5 CM Comprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº.....743..... de 19..98.....01./...12..../...98..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada, consta:

Em 01-12-98

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

À Com. de Const. e Justiça
07/12/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/98 às 17:50 hs.

Vicente Fogaça

Comissão de Constituição e Justiça
em 9 de 12 de 1998

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 09/03/99

(a)

PUBLIQUE-SE EM
09/03/99

Folha No 06 # do proc.
No 743# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0135/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0743/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus que fazem transporte coletivo de passageiros possuírem suporte nos bancos para acomodação de objetos.

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para converter-se em lei pois esbarra no disposto pelo art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, o transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal e, como tal, somente poderá ser disciplinado por iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, as normas relativas à instalação de suporte nos bancos para a acomodação de objetos, por fazerem parte do sistema de transporte urbano, na forma do art. 173, I, c/c art. 175, VII, da LOM, também são de iniciativa privativa do Prefeito que, querendo, poderá determinar a sua instalação mediante simples portaria.

Diante do exposto, a proposição não pode prosperar, sob pena de usurpação de competência atribuída exclusivamente ao Executivo, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/3/99.

RELATOR

si0743-8.wps

17 - RELCOM
17-0054/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/03/1999
pagina 30 coluna #2#
Conferido:

A A. T. M.
Em 15/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF-11.130
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel/informação documento rubricado sob
folha n.º 7=/16/03/99 a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º =7= do proc.
n.º PL-743 do 1998
ANA PAULA KARPUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 15 de março de 1999

MEMO 010/99

Ao Nobre Vereador
JOSÉ IZAR:

O **PL 743/98**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Vereador José Izar
Registro nº 23.789

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO
Em 16/03/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado nesta data papel e informações documentos rubricado sob folha(s) n.º 8 = 126/03/99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º =8= do proc.
n.º PL-743 de 1998
ANA PAULA BARRUZ
Oficial Legislativo

RECURSO 11 - REC
11-0009/1999

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao PROJETO DE LEI nº 743/98, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

CÓD. 0561

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
folha n.º 09 / 05 / 01 / 01 a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 743 de 1998 05/01/2001 (a) [illegible]

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

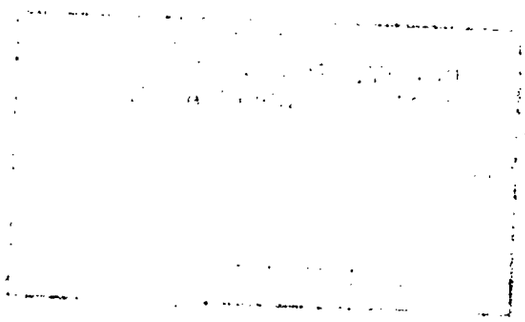
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 09 — fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....